



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 011 | 17 de Janeiro de 2022

Rota da cerveja

DIAS
14, 15 E 16
DE JANEIRO

ENTRADA FRANCA



14 SEXTA A PARTIR DAS 20H
TRITONY
EDUARDO CAMACHO

15 SÁBADO A PARTIR DAS 20H
KAIO FILIPE BLUES BAND
CAMEL DOGS
TONI PLATÃO

16 DOMINGO A PARTIR DAS 14H
HOLLYWOOD & CLASSICS
NACIONAL BLUES

PRAÇA DA ESTAÇÃO
IPIABAS | BARRA DO PIRAI - RJ

ipiabas ESTAÇÃO
VERÃO
CINCO ESTAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05
Fundo de Previdência.....	05
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	06
Secretaria Municipal de Educação.....	06
Procuradoria.....	07



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº 048/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20/12/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº088/2021 – MCS - SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 049/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MILENA RODRIGUES ANCHITE MOTA, do cargo em comissão de Diretor de TFD – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4, para o qual fora nomeada pela Portaria Nº 621/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JANEIRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº12/2022 - sms
smg/mjml

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INDEFERIMENTO

INDEFIRO os Recursos impetrados pelas empresas ECORIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI, PÉROLA TRANSPORTES LTDA E URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2021, processo administrativo nº 11272/2020, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Douta Procuradoria Geral do Município, conforme laudas no processo administrativo. DIANTE DO EXPOSTO INFORMO AINDA A NOVA DATA PARA PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, QUE SERÁ NO DIA 24/01/2022 AS 14H.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 007/2022

Certifico que a servidora ANA LUCIA CORTES DA SILVA LUGAO teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 8363 o período compreendido entre: 02/02/1998 à 01/02/2012 correspondente a 5129 (cinco mil cento e vinte e nove dias), atestado pela CTC – PMVR (Prefeitura Municipal de Volta Redonda) nº 0060/2013 correspondente a 14 anos 00 meses e 19 dias para fins previdenciários.

Barra do Pirai, 17 de janeiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 008/2022

Certifico que a servidora MYRIAN DO COUTO GERALDO POSSATI CAMPOS teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 3529 o período compreendido entre: 20/04/1983 a 02/09/1991 correspondentes a 3053 dias (três mil e cinquenta e três dias), equivalentes a 08 anos 04 meses e 13 atestados pela CTC – INSS nº 11033050.1.00698/21-9 para fins previdenciários.

Barra do Pirai, 17 de janeiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 009/2022

Certifico que o servidor MAQUICILIN PEREIRA DOS SANTOS teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 287 os períodos compreendidos entre: 30/07/1986 a 21/08/1986, 12/01/1987 a 11/04/1987, 01/06/1987 a 21/07/1987, 15/03/1988 a 04/02/1989, 15/05/1990 a 31/12/1990 e 04/02/1992 a 30/04/1997 correspondentes a 2631 dias (dois mil e seiscentos e trinta e um dias), equivalentes a 07 anos 02 meses e 16 dias atestados pela CTC – INSS nº 17001080.1.00013/22-9 para fins previdenciários.

Barra do Pirai, 17 de janeiro de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 007/2022 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 11392/2020.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
LIVIA NASCIMENTO LINHARES CARVALHO DE CASTRO	5371-6	PROFESSOR II

CONVOCAÇÃO Nº 008/2022 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 10755/2021.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
LILIA SOUZA ANDRADE	11894-0	PROFESSOR II

EDUCAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se, em breve síntese, de Processo Administrativo aberto pelo Departamento de Educação Infantil em desfavor da servidora municipal Priscilla Quintanilha Costa, matrícula 10108, exercendo Cargo de Professora II na Unidade Escolar E. E. M. Professora Maria Aparecida Pêgas Pereira, por ser constatado excesso de faltas injustificadas e apresentação de atestados médicos.

Em fl. 03 é acostado relatório referente ao mês de Novembro/2021 – Dezembro/2021, confirmando a quantidade de ausências da servidora na Unidade Escolar no referido período;

Em fl. 05/06 são acostados Relatórios elaborados pela Diretora da Unidade em que a servidora em questão estava lotada, com indicação dos dias faltosos e informações quanto o proceder da servidora em relação às faltas/atestados apresentados, bem como da informação de que a servidora teria passado por Junta Médica, não sendo trocados seus dias de atestado;

Em fl. 07 é acostado cópia do documento médico, onde fica comprovado a não concessão da licença médica por parte dos peritos médicos municipais.

Em fl. 09/10 novo relatório da Direção da Unidade Escolar, com informações pormenores das faltas/atestados apresentados e conduta profissional da Servidora, onde sua superiora relata diversos casos de possível insubordinação e diversas faltas não justificadas, o que prejudica o andamento dos trabalhos pedagógicos na indigitada Unidade Escolar.

Em fls. 11/29, são acostados diversos documentos referentes à Servidora, bem como cópia de atas com os registros dos fatos anteriormente elencados pela Direção da Unidade.

Em fl. 31/33 acostase a ata de reunião realizada na sede da Secretaria de Educação, com participação do Departamento de Ensino Fundamental e demais envolvidos e a servidora, estabelecendo-se sua transferência para a APAE/Barra do Piraí, sendo a servidora veementemente advertida quanto ao número de faltas injustificadas e prejuízo que acarreta tais dias faltosos ao alunado munícipe sob sua tutela pedagógica.

Eis o resumo dos fatos até o presente momento.

O artigo 146, incisos I da Lei Municipal nº 326/97 determina que é dever do servidor exercer com zelo e dedicação suas atribuições.

O mesmo dispositivo legal, em seu inciso IV, expressa que é dever do servidor público, cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

Por fim, o mesmo artigo, em seu inciso X, disciplina que é dever do servidor público ser assíduo e pontual no serviço.

Neste ínterim, o artigo 147 da indigita lei municipal, proíbe o ato desidioso por parte do servidor público municipal.

Desta forma, a fim de averiguar os atos da servidora atentatórios à Administração Pública e seu funcionamento, com base no artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 3384/2021, determino a conversão do presente feito em procedimento disciplinar em face da servidora Priscilla Quintanilha Costa - matrícula 10108, sem suspensão de suas atividades, posto que já transferida de local de prestações de seus serviços.

Assim, publicada a presente decisão, encaminhem-se os autos ao CPAD para prosseguimento.

Cordialmente,

Barra do Piraí, 17 de Janeiro de 2022.

PROCURADORIA

Processo n. 111/2022

Encaminhamento: Central de Mandados

Ementa: Direito Administrativo. Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Piraí. Infração administrativa. Processo Administrativo Disciplinar. Indiciado Juliano Aiex

Advogado: José Aluizio Sampaio Dias Ferreira – OAB/RJ: 67.561.

DECISÃO

I – RELATÓRIO:

Os presentes autos foram inaugurados por despacho exarado pelo Procurador subscrito, à data de 04 de janeiro de 2022, instaurando sindicância interna para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento nos autos nº 1522/2021, relativamente à conduta do Procurador Municipal Sr. JULIANO AIEX no exercício das funções típicas do cargo efetivo ocupado.

O despacho que inaugura a sindicância foi instruído com documentos (fls. 03/38) extraídos do Processo Administrativo nº 1522/2021, que, a seu turno, trata do procedimento de homologação de estágio probatório do servidor JULIANO AIEX.

Nos documentos mencionados, servidores vinculados à Procuradoria Geral do Município discorrem sobre postura inadequada do Sr. JULIANO AIEX no ambiente de trabalho. Alguns dos fatos narrados ocorreram após o período de avaliação em estágio probatório, ao passo que outros se situam dentro do intervalo temporal de 03 (três) anos após a posse, mas ensejam forte suspeita de infração administrativa.

Dentre os fatos que se situam após o período do estágio probatório, os Procuradores Municipais Sr. DANIEL REIS MARINS DE CARVALHO e Sra. BRUNA KHEDE RODRIGUES COSTA narram (fls. 03/06) que o Sr. JULIANO AIEX, no dia 30 de novembro de 2021, às vésperas de suas férias, dirigiu-se à sede da Procuradoria Municipal e lhes entregou 08 (oito) processos judiciais físicos do acervo da Secretaria de Educação, dos quais 04 (quatro) eram decorrentes de carga feita no dia 09 de novembro e outros 04 (quatro) de carga promovida em 25 do mesmo mês.

Nenhum dos processos apresentava sequer encaminhamento ou triagem feita pelo Procurador, que argumentou não ter conseguido finalizá-los porque dedicou seus esforços na feitura dos processos da Dívida Ativa que lhes foram passados em decorrência de força-tarefa entre todos os Procuradores.

A seu turno, os Procuradores da Dívida Ativa, Sr. IAGO BORGES DRUMMOND e Sra. CLARISSA FERRARI VELOSO, relatam (fls. 07/12) que o Sr. JULIANO AIEX recebeu 100 (cem) processos administrativos fiscais entre os dias 03 e 16 de novembro de 2021, como parte da força-tarefa realizada pelos Procuradores.

A seu turno, a Sra. ANA PAULA DA SILVEIRA BUENO DA SILVA, na condição de Chefe da Dívida Ativa Ajuizada, atesta (fls. 13/19) que em 30 de novembro, às vésperas de suas férias, o Procurador fez a devolução de 94 (noventa e quatro) destes processos administrativos, dos quais 71 (setenta e um) não apresentavam qualquer movimentação ou despacho.

Sobre os processos administrativos feitos, os Procuradores da Dívida Ativa relatam (fl. 20) que “poderiam ter recebido fundamentação mais circunstanciada (...) como por exemplo, casos de requerimento de alteração do polo passivo de execuções fiscais” e salientam que as manifestações do Sr. JULIANO AIEX nos processos judiciais “não consideravam de forma satisfatória as informações colhidas no processo administrativo respectivo”.

Ainda no período pós-estágio probatório, foi relatado (fl. 26/28) pela Chefe do Controle Processual Contencioso, Sra. LAÍS PEREIRA TORRES, com auxílio dos Procuradores Sr. YAGO DUQUE ARGOLO e Sr. DANIEL REIS MARINS DE CARVALHO que o Sr. JULIANO AIEX entregou no dia 02 de dezembro de 2021 uma planilha com 47 (quarenta e sete) processos judiciais eletrônicos sem andamento e com erros de triagem, na iminência de perda de prazos, além de 08 (oito) processos administrativos de sua responsabilidade, sem qualquer manifestação.

Outrossim, também constam relatórios elaborados pela Procuradora Municipal Sra. DRIELLY PASSOS DE SOUZA e pelos Assessores Jurídicos Sr. EDEMUNDO PAULINO FILHO, Sr. MATHEUS QUINTANILHA LOÇASSO e Sra. CAMILA DA SILVA RODRIGUES sobre fatos ocorridos no período do estágio probatório.

Causa espanto a declaração do Assessor Jurídico EDEMUNDO PAULINO FILHO,

segundo o qual “ocasionalmente o Procurador Juliano Aiex solicitava que este assessor executasse tarefas particulares não afetas ao Município de Barra do Piraí”, sem especificar, todavia, a natureza das atividades.

A informação é confirmada pelos Assessores Jurídicos MATHEUS QUINTANILHA LOÇASSO e CAMILA DA SILVA RODRIGUES em seus relatos, destacando, todavia, que não sabem informar “se a execução por parte do assessor (Edemundo) tenha se dado dentro ou fora do horário de expediente ou utilizando-se de equipamento público”.

Com vistas a elucidar os fatos narrados, o Ilmo. Subprocurador Geral do Município, Sr. BRUNO DA SILVA MANFRENATTI exarou despacho (fl. 39) ordenando a notificação do Sr. JULIANO AIEX para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o teor “de todo o conteúdo destes autos, em especial no que tange à utilização de servidores e equipamentos de propriedade da Administração Pública para execução de tarefas pessoais”.

A seu turno, o servidor se manifesta tempestivamente aduzindo, em síntese, (a) o término do seu estágio probatório; (b) a incompetência absoluta da Procuradoria para analisar e julgar os fatos narrados; (c) sobrecarga de trabalho; (d) ausência de adaptação dos meios de trabalho às suas necessidades especiais; e (e) violação ao contraditório, por não ter-lhe sido oportunizado o acompanhamento da oitiva dos funcionários públicos.

Silencia, todavia, a respeito da acusação de utilização de equipamento e servidor público para proveito particular, a despeito de o despacho que determinou sua notificação ter ressaltado a relevância da questão, bem como silencia sobre a grande carga de trabalho acumulada.

Feita a breve síntese da instrução processual relativa à sindicância interna, cabem as seguintes considerações.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, convém esclarecer que o presente processo administrativo foi instaurado a título de sindicância interna com a finalidade de apurar eventual ocorrência de infração administrativa praticada pelo servidor JULIANO AIEX no desempenho de suas funções públicas como Procurador Municipal durante ou após o período de estágio probatório.

Os presentes autos não se confundem, portanto, com o Processo Administrativo nº 1522/2021, que tem por objeto a avaliação final do servidor para fins de homologação do estágio probatório e somente pode considerar os fatos ocorridos 26 de maio de 2021, quando completou-se o período de 03 (três) anos desde a posse no cargo público.

O esclarecimento se faz pertinente porque na análise da defesa prévia apresentada pelo Sr. JULIANO AIEX se observa que o servidor discorre sobre a homologação do seu estágio probatório, confundindo o objeto dos presentes autos com o do Processo nº 1522/2021. Reforce-se: não se discute aqui a homologação de estágio probatório, apenas se investiga o possível cometimento de infração administrativa.

Logo, restam prejudicados os argumentos do servidor em sua defesa prévia quanto à suposta nulidade dos presentes autos por incompetência absoluta da Procuradoria para julgá-lo em estágio probatório e por violação ao contraditório e à ampla defesa na homologação do mesmo, porque este processo não diz respeito ao tema.

Superada essa questão, passa-se à análise do objeto aqui discutido, qual seja, a suposta prática de infração administrativa pelo Sr. JULIANO AIEX, notadamente em razão da utilização indevida de servidores e equipamentos públicos para proveito pessoal e, também, pela negligência ou desídia no desempenho de suas funções.

II.a – DA NEGLIGÊNCIA OU DESÍDIA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES;

As informações constantes das folhas 03/29 destes autos foram extraídas do processo nº 1522/21 porque não podem ser objeto de avaliação em estágio probatório, visto que se referem a fatos ocorridos entre 30 de novembro e 02 de dezembro de 2021, portanto após o período de avaliação.

Os relatórios discorrem sobre a entrega de grande carga de trabalho pelo servidor JULIANO AIEX aos seus pares, às vésperas de suas férias, sem qualquer triagem, andamento ou com movimentação insatisfatória, indicando verdadeira suspeita de negligência ou desídia no desempenho de suas funções.

Por força do artigo 22 da Lei nº 3.384/21, a autoridade administrativa que tomar ciência de irregularidade na Administração Pública tem o dever de apurar os fatos mediante sindicância interna e, se entender necessário, instaurar o respectivo Processo Disciplinar.

Art. 22 - A autoridade que conhecer ou tiver ciência de irregularidade no serviço público, por meio de denúncia, ainda que anônima, ou de ofício, poderá instaurar processo administrativo prévio de sindicância a ser conduzido pelo próprio setor, para conhecimento dos fatos e instrução do feito, podendo ser convertido em PAD.

Portanto, no bojo da sindicância instaurada mediante despacho inaugural destes autos, buscou-se elucidar os fatos narrados pelos Procuradores Municipais e servidores administrativos desta Procuradoria, oportunizando-se defesa prévia ao servidor indiciado.

Em sede de defesa prévia, o Sr. JULIANO AIEX sustenta excesso de prazo, porque os fatos relativos à entrega de carga de trabalho ocorreram após a data de 26 de maio de 2021, quando se encerrou o período de avaliação em estágio probatório. Por conseguinte, argui que não poderia ser "analisado ou julgado por outro órgão que não a Corregedoria da Procuradoria Municipal de Barra do Piraí", em referência à Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

Ainda que concluso o prazo do estágio probatório, o servidor não é considerado estável no serviço público enquanto não concluído o procedimento burocrático a que se refere a Lei Municipal nº 1.304/07. Como é sabido, a avaliação final ocorre no bojo do Processo Administrativo nº 1522/21, ainda sem conclusão, motivo pelo qual não há de se falar em estabilidade no presente caso.

Mesmo que diferente fosse, o servidor público não está imune ao Processo Administrativo Disciplinar quando da verificação de infração funcional, seja ele estável ou não. Assim reconhece o artigo 41, § 1º, II, da Constituição Federal.

No caso em tela, resta comprovado nos documentos fornecidos pelos demais Procuradores e funcionários que o servidor JULIANO AIEX, às vésperas de suas férias agendadas para dezembro de 2021, entregou-lhes carga de trabalho não cumprida, sequer analisada ou com andamento incorreto correspondente a: 08 processos judiciais físicos; 08 (oito) processos administrativos; 47 (quarenta e sete) processos judiciais eletrônicos; e 71 (setenta e um) processos administrativos de Dívida Ativa.

Em sua defesa, o servidor confessa ter ido à Procuradoria no dia 30 de novembro de 2021, às 17 horas e 30 minutos, para entregar os processos sob sua carga (fl. 45v), tendo em vista a proximidade de suas férias, agendadas para o dia seguinte, 01 de dezembro do mesmo ano.

Argumenta que estava em lotação na Secretaria Municipal de Educação, "o que ocupava sua capacidade laborativa", mas que recebeu 100 (cem) processos da Dívida Ativa em razão de distribuição em força-tarefa.

Não suficiente, sustenta que é portador de paralisia cerebral quadriplégica espástica, conforme laudo médico juntado aos autos (fl. 45), e que demanda condições especiais de trabalho (sem especificá-las), as quais nunca teriam sido fornecidas pelo Município, razão pela qual "exigir que o Procurador Juliano AieX produza da mesma forma que os Procuradores não portadores de necessidades especiais contraria o preceituado na Lei nº 7.853/89".

A defesa não merece prosperar. É de amplo conhecimento na estrutura da Procuradoria Municipal que ao Sr. JULIANO AIEX sempre foi cometido trabalho menos rigoroso que aos demais Procuradores, justamente com vistas à sua capacidade laboral reduzida. Neste sentido, a lotação do servidor na Secretaria Municipal de Educação (onde há demanda jurídica muito inferior aos demais setores municipais) se deu após não ter logrado êxito na sua adaptação nas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, respectivamente.

Ademais, o servidor indiciado teve oportunidades incontáveis durante o período de mais de 03 (três) anos de desempenho de suas funções para demandar adaptação das condições de trabalho, mas nunca manifestou qualquer pretensão neste sentido. Inclusive, durante o ano de 2020, quando seus pares atuaram em home office, o Sr. JULIANO AIEX foi o único que deliberadamente optou pelo

trabalho presencial, sob o argumento de que o ambiente de trabalho fornecia os meios de que não dispunha em sua residência.

Quanto à pontual distribuição de processos da Dívida Ativa, os Procuradores do Município e o Assessor do Procurador Geral participaram de força-tarefa com vistas a colaborar com o acúmulo do acervo. Foram distribuídos 50 (cinquenta) processos a cada Procurador efetivo e 150 (cento e cinquenta) ao Assessor Jurídico MATHEUS QUINTANILHA LOÇASSO. A seu turno, o Sr. JULIANO AIEX recebeu 100 (cem) processos, dada sua carga de trabalho ordinária mais flexível que de seus pares. Ainda assim, os autos provam que não foi capaz de dar andamento adequado nem sequer a 23 (vinte e três) processos.

A gravidade dos fatos se acentua quando atestado pela Chefe de Controle Processual Contencioso que o servidor indiciado entregou em 02 de dezembro de 2021 lista com 47 (quarenta e sete) processos judiciais eletrônicos sem andamento, muitos dos quais com triagem incorreta, cujos prazos de manifestação e eventuais recursos estavam em curso.

Debruçando-me sobre a defesa prévia apresentada, observo que o Sr. JULIANO AIEX justifica sua negligência sob o argumento de que estaria assoberbado com os processos da Dívida Ativa e a carga ordinária da Secretaria de Educação, todavia os documentos dos autos provam que o servidor estava em omissão quanto a ambos, pois remeteu a seus pares 47 (quarenta e sete) processos judiciais eletrônicos, 08 (oito) processos judiciais físicos e 08 (oito) processos administrativos da referida Secretaria sem qualquer encaminhamento, bem como conseguiu cumprir com apenas 23 (vinte e três) processos administrativos da Dívida Ativa, ainda assim por meio de despachos de adequação jurídica questionável.

No mesmo intervalo de tempo, seus colegas, os demais Procuradores Municipais, conjugaram seus trabalhos ordinários – notadamente mais volumosos – com a força-tarefa da Dívida Ativa, dando andamento adequado e satisfatório a pelo menos 50 (cinquenta) processos administrativos fiscais.

Mesmo ciente das dificuldades decorrentes da condição de portador de necessidades especiais do servidor, há fundada suspeita de que agiu com negligência e desídia na condução de seus trabalhos, especialmente considerando que suas atribuições ordinárias na Secretaria de Educação o demandavam menos que as atribuições ordinárias de seus pares e que, ainda assim, o servidor jamais se dirigiu oficialmente a seus superiores para demandar qualquer adaptação das condições de trabalho às suas atribuições físicas.

A postura negligente do servidor atrai a incidência do artigo 147, XIV, do Estatuto dos Servidores Municipais, segundo o qual é vedado aos agentes públicos proceder de forma desidiosa, entendida esta como a procrastinação em seu ambiente de trabalho, sua baixa produtividade, a inadequação jurídica de suas manifestações e o não cumprimento de prazos e horários, entre outras questões negativas.

Art. 147. Ao servidor é proibido: (...)

XIV – Proceder de forma desidiosa;

Em conclusão, a documentação acostada aos autos, especialmente no que tange aos relatos produzidos pelos demais Procuradores Municipais, conjugada com a omissão da defesa prévia quanto aos temas suscitados neste processo, é suficiente a demandar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

II.b – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDOR E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA PROVEITO PARTICULAR;

Outrossim, quanto aos relatos referentes ao período de estágio probatório, a despeito da matéria que será discutida oportunamente no Processo Administrativo nº 1522/2021, salta aos olhos a conduta ilegal narrada pelos Assessores Jurídicos que atuaram diretamente com o Sr. JULIANO AIEX desde de julho de 2018 até sua saída da Secretaria de Saúde.

Aduz o Assessor Jurídico, Sr. EDEMUNDO PAULINO FILHO em seu relato, que "ocasionalmente o Procurador Juliano AieX solicitava que este assessor executasse tarefas particulares não afetas ao Município de Barra do Piraí". A informação é confirmada pelos Assessores Jurídicos MATHEUS QUINTANILHA LOÇASSO e CAMILA DA SILVA RODRIGUES.

No bojo da sindicância promovida, oportunizada defesa prévia ao servidor JULIANO AIEX, de forma que pudesse elucidar os fatos e, assim, evitar eventual procedimento disciplinar, observa-se que o mesmo silêncio sobre o uso de servidores e equipamentos públicos para proveito pessoal, não dedicando sequer uma palavra à acusação exarada pelo Assessor Jurídico EDEMUNDO PAULINO FILHO.

A conduta narrada encontra tipificação na legislação municipal, notadamente na

Lei nº 326/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos. Transcreve-se:

Art. 147 – Ao servidor é proibido: (...)

XV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

Imperioso pontuar que a conduta também é tipificada pelo artigo 9º, IV, Lei nº 8.429/92 como espécie de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...)

IV - Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

Ao servidor que incorre na prática de improbidade administrativa ou nas condutas vedadas pelo artigo 147, XV e XVI, o Estatuto dos Servidores Públicos, em seu artigo 162, IV e XII, impõe a penalidade de demissão, sem prejuízo de eventual dever de indenizar a Administração Pública.

Logo, em decorrência de todo o supracitado, em especial dado à gravidade dos fatos denunciados e a ausência de manifestação do servidor sobre os mesmos em sua defesa prévia, impõe-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de JULIANO AIEX, em homenagem aos princípios da indisponibilidade do interesse público, da legalidade, devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

II.c – DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO CAUTELAR DO SERVIDOR

Finalmente, mas não menos importante, no que tange à análise quanto à necessidade de afastamento preventivo determinada pelo §1º do artigo 2º da Lei Municipal 3.384/2021, este Procurador Geral tece as seguintes considerações:

O dispositivo de lei admite o afastamento do servidor como determinação de natureza cautelar com a finalidade de evitar que venha a influir na apuração da irregularidade e também para evitar que gere prejuízo ao interesse público, além de ser medida de preservação de princípios caros à Administração, como a moralidade, ou, ainda, quando a conduta tiver caráter reprovável.

Art. 2º (...) § 1º - A decisão administrativa que convoca a Corregedoria e converte o processo administrativo comum em processo disciplinar, ou determina a abertura deste, proferida por qualquer das autoridades das secretarias ou autarquias do município com poderes para tanto, nos termos do código administrativo, deverá deliberar sobre eventual medida cautelar de afastamento das atividades, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por mais 30 (trinta) dias, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, e/ou para evitar prejuízos ao interesse público, ou para preservar a moralidade, legalidade, impessoalidade e a eficiência no serviço público, ou quando a conduta tiver caráter reprovável.

No presente caso, observa-se que o servidor JULIANO AIEX já se encontra afastado de suas atividades laborais em razão de licença médica. Mesmo afastado de suas funções, nada impede que o servidor acesse o local de trabalho e os equipamentos públicos à sua disposição, ou demande documentos dos seus subordinados, o que representaria perigo de ingerência indevida na instrução processual, eliminando provas.

Somente o afastamento cautelar do artigo 2º, §1º, da Lei Municipal 3.384/21 tem

o condão de efetivamente impedir que o servidor acesse documentos e equipamentos públicos, garantindo a integridade da instrução no futuro processo disciplinar.

Ademais, por possuir natureza diferenciada, de medida cautelar, o afastamento em processo administrativo disciplinar não se confunde com o afastamento decorrente de licença médica e, portanto, pode com este ser acumulado.

Ademais, estão presentes os demais critérios dispostos no artigo 2S, §1º, da Lei Municipal 3.384/21, dado que a conduta perpetrada pelo servidor vai de encontro aos princípios administrativos, especialmente a moralidade e a eficiência, além de representar ato ilícito de alta reprovabilidade, que viola não apenas o regime jurídico-administrativo, como também a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), macula a integridade da Administração Pública e põe em xeque o interesse público.

Por todo o exposto, impõe-se como imprescindível o afastamento do servidor JULIANO AIEX pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo ocupado.

III – CONCLUSÃO:

Assim, ex vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020 c/c com o art. 2º, I e §1º da Lei Municipal 3384/2021, DETERMINO A IMEDIATA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a conduta e a sanção a ser aplicada ao servidor JULIANO AIEX, uma vez que, em exame perfunctório violou o art. 147, XIV, XV e XVI da Lei 326/97 e art. 162, IV e XII do mesmo diploma normativo, com redação atualizada pela Lei Municipal nº 3.384/21.

Em tempo, a título de medida cautelar assecuratória, DETERMINO O IMEDIATO AFASTAMENTO do servidor JULIANO AIEX de suas funções, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo ocupado, com fulcro no artigo 2º, §1º, da Lei Municipal nº 3.384/21.

Por derradeiro, DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL dos servidores DRIELLY PASSOS DE SOUZA, EDEMUNDO PAULINO FILHO, MATHEUS QUINTANILHA LOÇASSO e CAMILA DA SILVA RODRIGUES para se abstenham de fornecer informações ou documentos públicos ao Sr. JULIANO AIEX durante todo o curso do Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a evitar sua ingerência indevida na instrução processual.

Publique-se com vistas a cientificar o advogado, bem como intime-se pessoalmente o servidor, encaminhando, subseqüentemente à CPAD para início dos trabalhos.

Barra do Piraí, 17 de janeiro de 2022.

MARCELO MACEDO DIAS
Procurador Geral do Município



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

